



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



TERMO DE REFERÊNCIA Nº003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Igarassu, sendo necessário que o contratado deverá se fazer presente na Câmara Municipal no mínimo 02 (duas) vezes por semana e ainda, atender todos os chamados por meio de acesso remoto, visando atender as necessidade do Poder Legislativo Municipal.

I.1 Descrição detalhada do Objeto:

- Fechamento Contábil Mensal;
- Análise dos lançamentos de ingressos e dispêndios orçamentários;
- Elaboração dos indicadores e limites legais aos índices de Pessoal, Previsão do Duodécimo e Execução de Créditos Adicionais;
- Análise do fechamento financeiro confrontando os extratos contábeis com os extratos bancários;
- Análise dos lançamentos de ingressos e dispêndios orçamentários;
- Avaliação dos registros de obrigações tributárias relativas ao INSS e IGAPREV;
- Avaliação dos bens incorporados e não incorporados ao Patrimônio;
- Avaliação da consistência dos saldos contábeis, patrimoniais, orçamentários e de controle;
- Avaliação das contas de transferências financeiras concedidas e recebidas;
- Avaliação dos valores conciliados;
- Avaliação das contas dos tributos recolhidos a serem repassados a Prefeitura (IRRF);
- Avaliação dos valores inscritos em restos a pagar;
- Avaliação da disponibilidade de caixa;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



- Avaliação dos saldos de abertura;
- Assessoria na revisão e escrituração dos atos e fatos contábeis;
- Assessoria na elaboração de relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Envio da Prestação de Contas ao TCE-PE.

II - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal atestada.

A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem imperfeições.

III - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A proposta será avaliada pelo valor global e estar de acordo com preço de mercado, em compatibilidade com preços ofertados a outros municípios cuja empresa possui contrato similar, devendo estar digitada em papel timbrado da empresa, em linguagem clara, sem rasura ou entrelinhas e conter obrigatoriamente:

- Local;
- Data;
- Nome e assinatura do responsável;
- Carimbo do CNPJ;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, contribuições, frete e demais encargos incidentes, direta ou indiretamente na realização do objeto.

A proposta comercial deverá ser apresentada por preço mensal e global. As propostas que não apresentarem validade serão consideradas com o prazo de 60 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



O local de execução dos serviços será no prédio da Câmara Municipal de Igarassu, além de acesso remoto.

IV - PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E ACEITABILIDADE

O licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do futuro contrato. Deverá realizar os serviços de forma presencial semanalmente e de forma regular e sempre que for solicitado.

Os serviços serão recepcionados por servidores da Câmara e fiscalizados pelo Fiscal de Contratos.

O recebimento provisório não retira responsabilidade do contrato de reparar e refazer qualquer serviço.

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do serviço a ser contratado correrão à conta de recursos constantes de dotações próprias para o exercício corrente a saber:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Igarassu

Programa/Atividade: 2001 - Gestão dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

VI – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Termo de Referência de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



na execução do objeto do Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto do Contrato.

6.1.5 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Inexigibilidade de Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido no item II deste Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços contratados, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

VII - ISENÇÃO DE PENALIDADE

Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços executados, não havendo assim nenhum risco futuro para a Câmara Municipal de Igarassu, contudo fica estipulada multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas do Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

VIII - INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



- 8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;
- 8.1.3 - O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;
- 8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei N° 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- 8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei N° 14.133/21 de 01/04/21;
- 8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

IX - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução do Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

X - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado o servidor conforme publicação e decreto, o qual acompanhará a execução dos serviços.

XI - FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igarassu, 23 de fevereiro de 2024.